

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 88 • NÚMERO: 14.962 NATAL, 01 DE JULHO DE 2021 • QUINTA-FEIRA**

**RECOMENDAÇÃO de n.º 16 – CGDP/2021**

Natal(RN), 30 de junho de 2021.

*Dispõe sobre a necessidade de os(as) Defensores(as) Públicos(as) acompanharem as demandas ajuizadas perante o plantão do Poder Judiciário.*

**A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, inciso XI da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e nos arts. 3º, inciso XV, e 5º da Resolução de n.º 136 de 10 de outubro de 2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública e;

**CONSIDERANDO** que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado e demais servidores da Instituição;

**CONSIDERANDO** a atribuição para baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, nos termos dos art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e art. 5º da Resolução n.º 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

**CONSIDERANDO** os direitos dos assistidos da Defensoria Pública do Estado de obter informações sobre a tramitação dos processos e providências administrativas necessárias à defesa dos seus direitos e patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural, nos termos do art. 4º-A da Lei Complementar Federal n.º 80/94;

**CONSIDERANDO** que é dever dos membros da Instituição, entre outros, racionalizar, simplificar e desburocratizar os procedimentos, evitando solicitar aos usuários documentos ou diligências prescindíveis à prestação do serviço, conforme o art. 4º-A, “b”, II, da Lei Complementar Federal n.º 80/94;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância da correlação estabelecida na atribuição do órgão de atuação com o domicílio do assistido, consignada na Resolução n.º 210-CSDP/2020;

**CONSIDERANDO** que, tendo iniciado o atendimento durante o expediente ordinário desta instituição, ainda que a elaboração da medida processual adequada venha a ser protocolizada após, permanece a atribuição do órgão de atuação peticionante de acompanhar o feito;

**RECOMENDA** aos (às) Defensores(as) Públicos(as) que:

**Art. 1º.** Ao promoverem, diante da urgência (risco à vida, à liberdade ou de perecimento do direito), o ajuizamento das demandas judiciais cabíveis perante o juízo plantonista, esgotem as medidas e recursos correspondentes na defesa dos interesses dos assistidos da Defensoria Pública do Estado- o que inclui a ciência de todas as decisões judiciais proferidas em relação aos pleitos ajuizados.

**Art. 2º.** Apostem a indicação do foro do domicílio do assistido no canto superior direito da petição ajuizada durante o plantão judiciário, com o conseqüente pedido de remessa ao juízo onde o feito deve tramitar, a fim de resguardar a correlação com o defensor natural, na forma do art. 1º da Resolução n.º 210-CDSP/2020 e outros;

**Art. 3º.** Abstenham-se de direcionar ao plantão defensorial o(a) assistido(a) que tenha buscado atendimento durante o expediente ordinário da instituição, com documentação suficiente para ajuizamento da medida judicial.

**Art. 4º.** Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Érika Karina Patrício de Souza**  
Corregedora-Geral da Defensoria Pública